LEI Nº 18.528, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município de Marabá.

Art. 2º Para os fins que se destinam essa lei, climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa.

Art. 3º A Política de Atenção ao Climatério (PAC) tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;

b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas que menstruam e atenção ao climatério e pós-climatério;

c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;

d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;

e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;

f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;

h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;

i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas a hormonioterapia;

j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada.

Art. 4º Fica instituída a semana de promoção da saúde no climatério na terceira semana de outubro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA: 65916280297

ILKER MORAES FERREIRA: 65916280297 2026-03-03 11: 11:39

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO AO CLIMATÉRIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

LEI Nº 18.528, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município de Marabá.

Art. 2º Para os fins que se destinam essa lei, climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa.

Art. 3º A Política de Atenção ao Climatério (PAC) tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;

promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas que menstruam e atenção ao climatério e pós-climatério;

viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;

fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;

incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;

combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;

promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;

facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas a hormonioterapia;

acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada.

Art. 4º Fica instituída a semana de promoção da saúde no climatério na terceira semana de outubro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:0E6795B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/